



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000  
CNPJ: 13.119.961/0001-61

LEI Nº 321/2010

De 13 de Maio de 2010

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - a saúde ambiental com controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Autentico esta cópia como reprodução fiel do original apresentado.

Capela-SE, 13 de 01 de 2010

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida  
Tabelião

*Marcos Antonio de Oliveira*  
Tabelião Substituto

VÁLIDO S  
SELO DE A





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000  
CNPJ: 13.119.961/0001-61

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, com a orientação técnica contábil de um Chefe de Departamento de Contabilidade e Finanças, por ele indicado dentro do quadro de servidores do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL

DA SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretario da Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com responsável pelo Departamento de Contabilidade e Finanças;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Autentico esta cópia como reprodução  
fiel do original apresentado.

Capela, SE, de 01 de 2015

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida  
Tabelião

Marcos Antônio de Oliveira  
Tabelião Substituto





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000  
CNPJ: 13.119.961/0001-61

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Chefe de Departamento de Contabilidade e Finanças:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

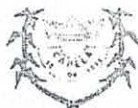
IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Autentico esta cópia como reprodução  
fiel do original apresentado.  
Capela-SE de 01 de 2011

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida  
Tabelião

Marcos Antonio de Oliveira  
Tabelião Substituto



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000  
CNPJ: 13.119.961/0001-61

X - encaminhar mensalmente e sempre que necessário, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado com decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária em nome do Município de Capela.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Autentico esta cópia como reprodução fiel do original apresentado.  
Capela-SE 29 de 01 de 2015

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida  
Tabelião

Marcos Antônio de Oliveira  
Tabelião Substituto





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000  
CNPJ: 13.119.961/0001-61

§ 2º - A liberação das receitas de transferências devem ser feitas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a efetivação das transferências.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem o Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - demais recursos previstos no artigo 5º desta Lei;

IV - os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus à Administração ou ao Sistema de Saúde do Município.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Autentico esta cópia como reprodução  
fiel do original apresentado.  
Capela-SE 23 de 01 de 2018

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida  
Tabelião

Marcos Antonio de Oliveira  
Tabelião



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000  
CNPJ: 13.119.961/0001-61

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**

**DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como inter-pretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, nos moldes da Lei 4.320/64.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, após devidamente avaliadas e apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**SEÇÃO VI**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Autentico esta cópia como reprodução fiel do original apresentado.

Capela-SE de 01 de 2008

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida  
Tabelião

Marcos Antonio de Oliveira  
Tabelião Substituto

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I**

LAUT





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000  
CNPJ: 13.119.961/0001-61

DA DESPESA

**Art. 12** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 13** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

**Art. 14** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto.

**CARTÃO DO OFÍCIO**  
Autentico esta cópia como reprodução  
fiel do original apresentado.  
Capela-SE de 23 de 01 de 2013

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida  
Tabelião

Marcos Antonio de Oliveira  
Tabelião Substituto





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000  
CNPJ: 13.119.961/0001-61

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16 – Os recursos necessários a aplicação do Fundo estão previstos na Lei Orçamentária 2010.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2010.

Art. 18 – Fica revogada a Lei nº 24/93 de 30 de setembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2010.

MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Autentico esta cópia como reprodução fiel do original apresentado.

Capela-SE 28 de 01 de 2010

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida  
Tabelião

Marcos Antonio de Oliveira  
Tabelião Substituto

